

## Texto complementar 3

Site: [Plataforma de Educação a Distância da ESMPU](#)

Curso: Atuação do MP em favor das pessoas com deficiência

Livro: Texto complementar 3

Impresso por: NED DIED

Data: quinta, 23 Mai 2024, 14:51

## Descrição

# Índice

**Educação**

**Apontamentos Gerais sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência**

**Direito à vida**

# Educação

A CIDPD reconhece no artigo 24 o direito das pessoas com deficiência à educação através de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida. A Lei Brasileira de Inclusão, no mesmo sentido, que as escolas estejam preparadas para receber todos os alunos, para que seja possível o atendimento dos estudantes com deficiência.

Na teoria, a educação inclusiva encontra-se muito bem amparada, não havendo dúvidas que se trata de um obrigação assumida pelos Estados que ratificaram a CIDPD. Porém, trata-se de temática extremamente complexa em que não existe uma clareza em como aplicá-la no cotidiano escolar, havendo muita resistência tanto por parte dos representantes do ensino regular, quanto das mantenedoras de escolas especiais, destinadas apenas a um grupo com deficiência específica.

A educação inclusiva sempre deve ser vista em uma dupla perspectiva - não é apenas um direito das pessoas com deficiência – mas também dos demais estudantes o acesso a uma pluralidade de ideias, pessoas e ideologias, essencial à construção de uma sociedade solidária e democrática.

O debate acabou ganhando destaque logo após a promulgação da Lei Brasileira de Inclusão, em razão da ADI 5357 promovida pela Confederação Nacional de Estabelecimentos de Ensino (Confenen) que questionava a constitucionalidade de dispositivos que determinavam a obrigatoriedade das escolas públicas promoverem a inserção de pessoas com deficiência no ensino regular e proceder as adaptações necessárias sem que esse ônus fosse repassado aos alunos com deficiência.

O Ministro Edson Fachin, relator da ADI, destacou que a obrigação da educação inclusiva não se destina apenas ao Estado, e que não é facultado à escola escolher, segregar, separar, mas sim ensinar, incluir e conviver. Os votos são muito elucidativos em relação ao que se espera da educação inclusiva, embora o foco tenha sido apenas na cobrança a maior de mensalidades.

Os ambientes educacionais para estudantes com deficiência vão desde a total privação dos serviços educacionais até a participação em igualdade de condições em todos os aspectos do sistema educacional podendo ser distinguido quatro categorias:

Exclusão - quando os estudantes são direta ou indiretamente privados de acessar qualquer escolas;

Segregação - quando a escolarização dos estudantes com deficiência ocorre em ambientes separados em escolas ou classes especiais, isolados dos demais alunos;

Integração - quando se insere os estudantes com deficiência no sistema regular de ensino mas com atividades específicas apenas para eles; e

Inclusão - entendido como um processo de reforma sistêmica, incorporando aprimoramentos e modificações em conteúdo, métodos de ensino, abordagens, estruturas e estratégias de educação para superar as barreiras visando oferecer a todos os estudantes um ambiente de aprendizado igualitário e participativo.

Assim, embora superado o modelo de exclusão, verifica-se que ainda estamos em um ponto que abrange muitos ambientes segregacionistas e integrativos, e poucos realmente inclusivos, uma vez que a mera inserção de estudantes com deficiência nas salas de aulas tradicionais, sem os aprimoramentos e modificações necessárias, não atinge os objetivos previstos na Convenção.

# Apontamentos Gerais sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência

A gama de direitos assegurados às pessoas com deficiência tanto na Convenção, quanto na Lei Brasileira de Inclusão, são fundamentais para assegurar sua efetiva inclusão na sociedade. Alguns parecem óbvios, entretanto por muito tempo foram negados, como os direitos políticos (até a LBI, pessoas com deficiência poderiam ser consideradas incapazes civilmente e não ter o direito a voto).

Tal situação ocorria ante à descrença nas múltiplas potencialidades da pessoa com deficiência e a possibilidade de uma efetiva participação política está inserido nesse contexto de mudança.

A importância das pessoas com deficiência, e de suas organizações representativas, participar e atuar diretamente dos espaços de tomada de decisão das políticas públicas visa concretizar o lema adotado na luta pela visibilidade dessa população: “nada sobre nós, sem nós”.

Entretanto, a norma ainda está muito afastada do que acontece na realidade, havendo ainda, por exemplo, muitas seções eleitorais em que a pessoa com alguma deficiência ou mesmo com mobilidade reduzida se vê impedida de votar ou tem que se sujeitar a ser literalmente carregada até o local de votação.

O Direito à Acessibilidade, por exemplo, é garantido desde a Constituição da República de 1988, uma vez que está intimamente ligado ao direito de ir e vir, e inúmeras leis e decretos foram promulgados anteriormente a própria incorporação da Convenção e da Lei Brasileira de Inclusão, mas os avanços ainda não foram significativos, sendo praticamente inviável para alguém em uma cadeira de rodas se locomover sozinha em grande parcela das cidades brasileiras. Embora existam alterações pontuais, ainda não existe uma integração entre sistema de transporte, calçadas e edificações.

A introdução do conceito de desenho universal se mostra relevante ao estabelecer que a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços devem ser concebidos para serem usados por todas as pessoas. Esse aspecto se contrapõe ao conceito de adaptação razoável, erroneamente considerado – inclusive, em alguns pontos da legislação – apenas como aquelas que causem um custo elevado, mas sim ligada as adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em um caso individual. Ou seja, a regra é que seja obedecido o desenho universal – não havendo nesse caso de se falar em custo – e, como mesmo o desenho universal não seria capaz de atender todas a diversidades das pessoas com deficiência, se realize as adaptações razoáveis para o caso específico.

## Direito à vida

Algumas questões se colocam no aspecto ligado ao direito à vida são de necessária importância, como é o caso da impossibilidade da pessoa com deficiência ser obrigada a se submeter a intervenção clínica ou cirúrgica, a tratamento ou institucionalização forçada. Aqui surgem algumas questões para debate. Poderia a pessoa ser internada em uma instituição psiquiátrica contra sua vontade? Em que casos?

E essa situação está intimamente ligada aos casos de curatela em que os efeitos ultrapassem o mero aspecto patrimonial, havendo de apurar se houve uma substituição que não atenda a real vontade da pessoa com deficiência.

No que se refere ao Direito a Habilitação e Reabilitação, é importante destacar uma mudança de paradigma. Na própria Constituição Federal ainda se adota um modelo assistencial (como a previsão do benefício de prestação continuada) e agora se busca o desenvolvimento das habilidades da pessoa com deficiência visando a garantia de sua autonomia e independência. Busca-se mais os meios para a pessoa com deficiência se capacitar do que o simples assistencialismo.

O Direito à moradia das pessoas com deficiência está muito ligado também aos conceitos de acessibilidade, uma vez que não se considera adequada aquela que não atende às necessidades específicas da pessoa com deficiência. Por essa razão, existe a previsão legal de um percentual mínimo reservado nos programas habitacionais públicos e, mais recentemente, o Decreto nº 9.451/18 regulamenta os requisitos mínimos para os novos empreendimentos habitacionais.

Em relação ao direito ao trabalho, já existia no Brasil previsão de cotas no emprego - pelo menos em relação às empresas com mais de 100 empregados - e para o ingresso na Administração Pública das pessoas com deficiência, devendo a LBI ser interpretada em consonância com a legislação já existente. Importante destacar a necessidade de que os ambientes de trabalho sejam acessíveis e inclusivos, ou seja, o mero cumprimento da política de cotas não exime a garantia de acessibilidade que deve ser fornecida pelo empregador.

Com a valorização do trabalho da pessoa com deficiência se afasta ainda mais o conceito de que ela seria incapaz de realizar atividades laborativas, não devendo ser meramente tolerada no ambiente de trabalho para cumprir a política de cotas, mas adotadas práticas visando a real inclusão.

O direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer também são amplamente assegurados, sendo que há uma série de regras, entre outras, as referentes aos ambientes que sejam abertos ao público (reserva de vagas e adequações visando o acesso universal de teatros, arenas esportivas, hotéis etc), também em relação a exposições, mostras, cinema, livros e outros meios de comunicação (Libras - língua brasileira de sinais, legendas, Braille, audiodescrição, disponibilização de formato acessível etc), bem como no meio digital os sites devem ser acessíveis seguindo as regras prevista pela W3C.

A garantia do direito de acesso à cultura promove uma nova dinâmica em relação as manifestações artísticas e culturais, para celebrar a diversidade e eliminar as barreiras, tendo destaque a função do Poder Público que não pode promover ou patrocinar eventos sem as exigências mínimas de acessibilidade.

Por fim, cumpre destacar alguns questionamentos referentes à política de cotas em concurso público são importantes alguns questionamentos a discutir durante o curso:

Existem cargos que não poderiam ter pessoas com deficiência (agente policial, por exemplo)? As provas físicas em concurso devem ser adaptadas?

Como se faz a inclusão em concurso público de pessoas com deficiência intelectual ou psicossocial? Provas em linguagem simples? Percentual exclusivo para essas deficiências?

Texto Complementar:

Lei Brasileira de Inclusão

Ministério Público, Sociedade e Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. E-book da ESMPU: "E Leminski já sabia - mobilidade acessível e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência" e "Ciladas da Dicotomia entre inclusão e aprendizagem".

Filmes Recomendados:

Cordas - curta-metragem (Cuerdas, Espanha 2014) - <http://www.cuerdasshort.com/>

A Linguagem do Coração (Marie Heurtin, França, 2016) -

A Linguagem do Coração - Trailer lege...

